

PORTARIA Nº 001/2020 – 16ª VARA

Dispõe sobre a concessão subjetivamente estendida do regime de teletrabalho em decorrência do cenário excepcional causado pela Covid-19

O juiz federal titular da 16ª Vara da Seção Judiciária de Goiás, Fernando Cleber de Araújo Gomes, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

i) o notório impacto causado pela pandemia de coronavírus no cotidiano de nosso país;

ii) o disposto na Resolução Presi 9953729, de 17 de março de 2020, do Tribunal Federal da 1ª Região;

iii) a ênfase na busca de redução do risco de disseminar a Covid-19 no ambiente de trabalho;

iv) a manutenção das atividades jurisdicionais;

v) a existência de recursos tecnológicos para realização de trabalho remoto;

RESOLVE:

Art. 1º. Até 30 de abril de 2020 a atuação em regime de teletrabalho fica excepcionalmente estendida a todos os servidores da 16ª Vara Federal de Goiás, devendo seu implemento ser conciliado com um sistema de rodízio que assegure, até o advento daquela data, o funcionamento da



unidade jurisdicional com a presença diária de um número mínimo de 2 servidores.

§1º. Obrigatória em relação a quem se enquadre no grupo de risco descrito no art. 4º, §1º, da Resolução Presi 9953729, a concessão de teletrabalho não gera direito subjetivo ao servidor que opte por exercê-lo em caráter excepcional (art. 3º da Resolução Presi 6323305).

§2º. Ao Diretor de Secretaria compete:

a) estabelecer o rodízio presencial a ser observado durante a extensão subjetiva do teletrabalho;

b) comunicar ao NUCGP/SECAP, remetendo-lhe o SEI respectivo, os servidores participantes dessa excepcional extensão.

§3º. Do rodízio estabelecido no parágrafo anterior participarão todos os servidores residentes em Goiânia.

Art. 2º. Incumbe aos servidores que doravante iniciarem atuação em teletrabalho:

a) providenciar aparato minimamente exigido para desempenhá-lo adequadamente, ficando autorizada, mediante assinatura de termo de responsabilidade, a cessão temporária do equipamento de informática utilizado no ambiente de trabalho;

b) diligenciar no sentido de manter performance qualitativa e quantitativa condizente com a exibida em seus últimos três meses de atuação em regime de trabalho presencial, inclusive observando jornada de horas semelhante à cumprida nessa condição;

c) apresentar resumo estatístico diário para aferição de sua performance até 30 de abril de 2020, com indicação das atividades praticadas e da numeração dos respectivos autos;

d) instalar aplicativo “Teams” para fins de comunicação com a chefia imediata.



Art. 4º. Fica suspenso para os servidores o uso do ponto biométrico até o dia 30 de abril de 2020.

§1º. Servidores que permanecerem em atividade presencial deverão assinar o ponto eletrônico pelo computador. Os que estiverem em regime de teletrabalho deverão fazê-lo por modelo de relatório, a fim de que o Diretor de Secretaria possa atestar a realização do trabalho naquela modalidade.

Art. 5º. A dispensa do comparecimento presencial ao trabalho é justificável ante o reconhecimento da ocorrência de contato próximo com pessoa diagnosticada, por autoridade sanitária, com suspeita ou confirmação de Covid-19.

Art. 6º. O conteúdo desta Portaria é aplicável, no que couber, a terceirizados e estagiários.

Art. 7º. A presente Portaria entra em vigor no dia 23.3.2020.

Art. 8º. Dê-se ciência à DIREF e à SECAP de Goiás, bem assim à Corregedoria da 1ª Região.

Publicar, registrar e cumprir.

Goiânia, 19 de março de 2020.



FERNANDO CLEBER DE ARAÚJO GOMES

JUIZ FEDERAL